FUMEC-SUP/FUMEC-DCI

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 16 de junho de 2026.

1 - Do objeto:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análise laboratorial físico-química, Microscópica/Macroscópica e microbiológica em amostras de proteína animal adquiridas pela FUMEC para alimentação escolar da Rede Municipal de Educação (SME), com vistas à verificação da qualidade, da composição e da segurança sanitária do produto, em conformidade com as normas e os métodos oficiais vigentes.

2 - Da natureza do objeto:

2.1 - Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns, ou seja, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Trata-se de serviço de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado sob demanda, mediante o envio de amostras pela Contratante.

3 - Da fundamentação:

3.1 - A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e tem respaldo no Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. SEI 19225344), que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada, tendo sido identificados no levantamento de mercado três laboratórios no Estado de São Paulo acreditados pelo Inmetro/RBLE e aptos à execução de ensaios em matrizes cárneas.

4 - Da descrição da necessidade:

4.1 **-** Essa contratação se relaciona com os processos licitatórios FUMEC.2025.00003038-55,FUMEC.2025.00003061-02,FUMEC.2025.00003072-57 e FUMEC.2025.00003074-19, para a aquisição de proteína animal para a composição da alimentação escolar da Rede Municipal de Educação.

4.2 - A garantia da qualidade dos alimentos fornecidos é fundamental para assegurar a saúde e a segurança alimentar do público atendido pela Administração. A contratação de análises laboratoriais atua como um sistema de monitoramento eficaz e de fiscalização dos contratos de

aquisição de carnes vigentes, sendo necessária para atestar o valor nutricional do alimento, comprovar que as carnes entregues não possuem injeção excessiva de água ou de proteínas de baixo valor biológico e assegurar o cumprimento rigoroso das exigências dos editais de compra.

4.3 - A demanda decorre de apontamentos oriundos de unidades escolares quanto à qualidade das carnes entregues, principalmente quanto ao percentual de gordura, os quais precisam ser averiguados, o que evidenciou a necessidade de acompanhamento contínuo do material entregue, visando garantir a qualidade da alimentação.

4.4 - Esta contratação é estritamente dependente e complementar aos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios e merenda mantidos pela FUMEC, funcionando como mecanismo de fiscalização da qualidade desses produtos (Editais PE 01, PE 29, PE 30 e PE 31).

5 - Da descrição do serviço e da quantidade:

5.1 - As especificações e os quantitativos dos serviços a serem contratados são dados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Análises Físico-Químicas e Microscópica/Macroscópica: Serviço de análise laboratorial de amostras de carnes para avaliação de parâmetros físico-químicos (incluindo, entre outros, percentual de gordura, umidade, proteínas e teor de água adicionada) e de matérias estranhas, conforme as normas e os métodos oficiais vigentes, mais especificamente RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 623, DE 9 DE MARÇO DE 2022, com emissão de laudo técnico assinado por responsável técnico habilitado.	41 análises
2	Análises Microbiológicas de Carnes: Serviço de análise laboratorial microbiológica de amostras de carne, conforme as instruções técnicas e os métodos oficiais vigentes, mais especificamente a INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022 e RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022 com emissão de laudo técnico assinado por responsável técnico habilitado.	24 análises

5.2 - Os quantitativos foram estimados com base na frequência de recebimento dos itens nos contratos vigentes de aquisição de carnes, considerando o período de 9(nove) meses de contrato, a realização de avaliações periódicas para os 11 (onze) tipos de carnes/cortes contratados, acrescidas de um saldo para análises não periódicas, decorrentes de eventuais apontamentos (8 análises físico-químicas e de matérias estranhas e 2 análises microbiológicas).

5.3 - As análises serão executadas sob demanda, não havendo obrigação de execução da totalidade do quantitativo estimado.

5.4 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 - Do parcelamento do objeto:

6.1 - Não haverá parcelamento do objeto. A opção pela contratação em lote único justifica-se pela necessidade de garantir maior precisão e confiabilidade nos resultados, evitando possíveis

divergências de métodos que ocorreriam se os serviços fossem divididos entre diferentes laboratórios. A integração do serviço em um único fornecedor facilita a gestão das amostras e viabiliza a economia de escala, permitindo uma formulação de preço mais vantajosa para a Administração.

7- Dos requisitos da contratação e dos critérios de seleção do fornecedor:

7.1 - O laboratório contratado deverá seguir padrões de qualidade e possuir acreditação ativa em órgãos fiscalizadores competentes, como o Inmetro/RBLE (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio), requisito essencial para garantir a segurança, a confiabilidade e a precisão dos laudos.

7.2 - As análises deverão ser executadas em conformidade com as normas e os métodos oficiais vigentes aplicáveis a produtos cárneos.

7.3 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do lote único.

8- Da vigência:

8.1 - O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

9- Do modo de execução do objeto:

9.1 - Os serviços serão executados sob demanda, mediante o recebimento das amostras encaminhadas pela FUMEC, acompanhadas de documento de identificação que assegure a rastreabilidade de cada amostra (tipo de carne/corte, fornecedor, lote e data de recebimento).

9.2 - A Contratada deverá confirmar o recebimento das amostras e registrar as condições em que foram recebidas, comunicando imediatamente à FUMEC qualquer não conformidade que possa comprometer o resultado das análises.

9.3 - Os laudos técnicos deverão ser emitidos e encaminhados à FUMEC em até 21 (vinte e um) dias corridos, contados do recebimento das amostras, devidamente assinados por técnico responsável habilitado, com a indicação dos métodos oficiais utilizados e dos resultados obtidos para cada parâmetro analisado.

9.4 - Os laudos deverão ser encaminhados em formato eletrônico para o endereço indicado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo do envio de vias físicas, caso solicitado.

10 - Das obrigações da Contratada:

10.1 - São obrigações da Contratada:

10.1.1 - Executar as análises em conformidade com as normas e os métodos oficiais vigentes e com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.1.2 - Emitir os laudos técnicos nos prazos estabelecidos, devidamente assinados por técnico responsável habilitado.

10.1.3 - Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação, inclusive a acreditação ativa junto ao Inmetro/RBLE.

10.1.4 - Garantir o sigilo e a integridade das informações e dos resultados das análises, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sem autorização da FUMEC.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelo correto manuseio, acondicionamento e conservação das amostras a partir do seu recebimento.

10.1.6 - Adotar medidas mitigadoras de impactos ambientais, garantindo o descarte e o tratamento ambientalmente corretos dos resíduos biológicos (restos das carnes testadas), dos resíduos químicos (reagentes e solventes) e das embalagens, de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.1.7 - Assumir inteira responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica aplicável à execução dos serviços.

10.1.8 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a FUMEC.

11 - Das obrigações da Contratante:

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições deste documento.

11.1.2 - Separar e encaminhar as amostras ao laboratório nas condições ideais de refrigeração/congelamento, devidamente identificadas, conforme logística definida.

11.1.3 - Rejeitar os laudos emitidos em desacordo com as especificações constantes neste documento e as obrigações assumidas pela Contratada.

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

11.1.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e nos valores pactuados.

11.1.6 - Aplicar sanções administrativas, se necessário.

12 - Da participação de empresas em consórcio:

12.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

13 - Do modelo de gestão e fiscalização:

13.1 - A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por servidores da FUMEC, previamente designados como Gestor e Fiscal de Contrato, observando-se as disposições contidas no Art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A equipe de fiscalização e de recebimento será responsável pelo alinhamento da logística e do cronograma de separação e envio das amostras ao laboratório.

13.3 - A fiscalização da execução por servidor designado não exime a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.

14 - Dos critérios de medição e pagamento:

14.1 - A medição dos serviços será realizada por análise efetivamente executada, mediante a entrega do respectivo laudo técnico em conformidade com este Termo de Referência.

14.2 - O agente de fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do objeto para, posteriormente, atestar a adequação dos serviços aos objetivos propostos.

14.3 - Realizado o ateste e comprovado o fiel cumprimento da execução do objeto, será providenciado o pagamento.

14.4 - Após a execução dos serviços, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal à Gestão de Contratos(fumec.gestaodecontratos@campinas.sp.gov.br) para aprovação.

14.5 - A FUMEC terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para a aprovação da Nota Fiscal, a contar do seu recebimento.

14.6 - O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da aprovação da Nota Fiscal.

14.7 - A Nota Fiscal/fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as alterações necessárias.

15 - Da dotação orçamentária:

15.1 - A despesa decorrente da contratação solicitada correrá à conta de recursos específicos apontados no orçamento da FUMEC.

16 - Das sanções:

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste documento, a FUMEC poderá aplicar, à Contratada, as sanções previstas na legislação vigente, em especial as dos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM HENRIQUE SOLDERA**, **Diretor(a)**, em 17/06/2026, às 14:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **19228010** e o código CRC **543BC284**.
